

OUTORGADO Orlando Luiz Campanin
 Projeto juina Expansão Urbano Lote n.º 16
 Quadra n.º 50 Setor G Processo n.º 2.196/87

TÍTULO DEFINITIVO N.º 00165

O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, através da
 Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, baseado na Lei n.º 25
 de 10 de junho de 1.969, regulamentada pelo Decreto n.º 1.138 de 30 de abril de 1.970 e consi-
 rando o que consta do Processo Administrativo n.º 2.196/87 Outorga-
Orlando Luiz Campanin, brasileiro, casado
 portador da Carteira de Identidade n.º 5.316.853 expedida p-
SSP/SP e do CPF n.º 543.236.068-34

O Título Definitivo de Propriedade de uma área de Terra denominada Expansão Urb
Lote 16 Quadra - 50 com Setor - G - Residencial - com
490,00m² (Quatrocentos e noventa metros quadrados)
 localizada no município de Juina - MT
 neste Estado, possuindo os seguintes limites e confrontações:

do norte: Lote 17, do sul: Lote 15, A leste: Av. Paranaqua
 A. Oeste: Lote 09. Situação dos marcos: Frente: Av.
Paranaqua - 14,00m, Lado Direito: Lote 15 - 35,00m.
 Fundos: Lote 09 - 14,00m, Lado Esquerdo: Lote 17 - 35,00m.
 Havido pelo Estado de Mato Grosso por força de
 matrícula da área total 28427, Livro LCA de 19/05/76
 e matrícula do loteamento 51211 Livro 1-A de 21/04/87
 e a Lei n.º 3.744 de 10/06/76, publicada no D.O.E. de 11/06/76
 que altera a Lei n.º 3.307 de 10/12/72, publicada no
 D.O.E. de 26/12/72, que autorizou a CODEMAT
 a promover o loteamento.

tudo conforme planta e memorial descritivo, que ficam arquivados nesta Companhia, juntamente co
 o Processo e loteamento do referido Projeto.

Dado e passado na Companhia de Desenvolvimento do Estado
 Mato Grosso, aos 30 dias do mês de outubro de 1.9 91
 Eu, Enir de Campos Figueiredo, Chefe do Set
Apoio Administrativo o fiz escrever e assino.

Transcrito por

Conferido por

Visto

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando **CÓPIA FIDEDIGNA** dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
38083617000190##

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT
Titulo: 0041_2025-00143_221.5_JUINA - 01_00165
Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO
PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO
Aplicativo: SCANMASTER
Produtor: INTERMAT
Identificador: 0041_2025-00143_221.5_JUINA - 01_00165.pdf
Responsavel: IMAGEDOCS
Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO
Hash: 523584B2740EFC33EF0E00AF4B0D5A7E
Local-Data-Hora: MT - CUIABA / 11/04/2026 15:13:14
Classe: 221.5
Referencia PCTTD:TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI
M DO INTERMAT
Data Producao: 11/04/2026 15:13:14
Destinacao: GUARDA PERMANENTE
Genero: TEXTUAL
Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

MT - CUIABA / 11/04/2026 15:13:14

